



TERMO DE COMPROMISSO – Programa Telessaúde Brasil Redes/ Núcleo Técnico Científico de Telessaúde do Distrito Federal

Nome:		Data do Nascimento:	
Cargo:		CPF:	
RG:		Órgão Expedidor:	
Filiação:		Pai:	
		Mãe:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:			
Telefone fixo:		Celular:	
Banco: BRB: 070	Nº da Agência:	Nº da Conta Corrente:	
Vigência da Bolsa:			

Por este **TERMO DE COMPROMISSO**, o beneficiário da Bolsa para Educação pelo Trabalho Programa Telessaúde Brasil Redes/Núcleo Técnico Científico de Telessaúde do Distrito Federal, em conformidade com a legislação vigente e Edital Normativo nº 12, compromete-se a respeitar integralmente todas as condições constantes no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob pena de perda, suspensão e/ou cancelamento da Bolsa.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA BOLSA PARA EDUCAÇÃO PELO TRABALHO JUNTO A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SUS/FEPECS:

1. O Teleconsultor e Telerregulador deverão cumprir todas as atribuições referentes à sua função conforme descritas no Edital nº 12;
2. A Bolsa para Educação pelo Trabalho “Variável” que o Teleconsultor e Telerregulador farão jus, terá duração de 12 (doze) meses, será paga a cada trimestre e calculada a partir do quantitativo de ações de teleconsultorias e/ou telerregulação e/ou de hora/aula de tele-educação desenvolvidas no período, no valor unitário publicado anualmente, com valor atual de R\$ 40,00;
3. O valor da Bolsa será calculado a partir da multiplicação do valor unitário da ação de teleconsultoria e/ou telerregulação e/ou de hora/aula de tele-educação pelo número resultante da soma de ações de teleconsultorias e/ou telerregulação e/ou de hora/aula de tele-educação, realizadas pelo bolsista no trimestre anterior;



4. O teleconsultor poderá ser convidado, mediante necessidade do serviço, a realizar ações de telerregulação por período específico. Caso aceite, o quantitativo dessas ações realizadas pelo bolsista no trimestre anterior também comporão a base de cálculo de que trata o item 3. O teto de ações de telerregulação para o período será estipulado no momento de formalização do aceite ao convite.
5. O Telerregulador terá sob sua responsabilidade um teto de 160 teleconsultorias/mês a serem reguladas;
6. O Telerregulador deverá cumprir o prazo máximo de **24 horas** para encaminhar as teleconsultorias aos teleconsultores conforme diretrizes estabelecidas no Protocolo de Telerregulação de Teleconsultorias (**disponível em:** http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_telessaude_protocolo_teleregulacao_teleconsultorias.pdf /Ministério da Saúde. 2013). O não cumprimento do prazo e/ou das diretrizes estabelecidas para a resposta acarretará perda pecuniária e advertência ao Telerregulador;
7. O Teleconsultor terá sob sua responsabilidade um teto de 80 teleconsultorias/mês a serem reguladas;
8. O Teleconsultor deverá cumprir o prazo máximo de **48 horas** para responder as teleconsultorias conforme diretrizes estabelecidas no *Protocolo de Respostas a Teleconsultorias* (**disponível em:** http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_telessaude_protocolo_respostas_teleconsultorias.pdf /Ministério da Saúde. 2013). O não cumprimento do prazo e/ou das diretrizes estabelecidas para a resposta acarretará perda pecuniária e advertência ao Teleconsultor;
9. Situações que impeçam o desenvolvimento das atividades de Teleconsultor ou Telerregulador deverão ser previamente encaminhadas para o e-mail telessaude.df@gmail.com, endereçada ao Coordenador Geral do Núcleo Técnico-Científico, contendo a comprovação e justificativa do impedimento;
10. Na hipótese de ocorrência de um dos fatos constantes do item 9 ou desempenho insatisfatório e/ou qualquer descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o bolsista e a EAPSUS/FEPECS, o pagamento da Bolsa poderá ser suspenso ou cancelado;
11. Os atestados médicos deverão ser encaminhados para o e-mail telessaude.df@gmail.com, endereçada ao Coordenador Geral do Núcleo Técnico-Científico, no prazo de 48 horas a contar da emissão do mesmo;
12. Cada teleconsultoria regulada ou respondida com atraso será descontada em 50% de seu valor e o teleconsultor será formalmente advertido;
13. A advertência citadas neste Termo serão formalizada pelo Coordenador Geral do Núcleo Técnico-Científico e encaminhadas via e-mail ao Telerregulador e Teleconsultor para ciência;
14. Cinco (5) advertências acarretarão no cancelamento deste Termo de Compromisso e consequente exclusão do profissional do Projeto Telessaúde Brasil Redes;
15. Trimestralmente o Coordenador Geral do Núcleo convocará o profissional Teleconsultor para avaliação de desempenho. Nesta, será avaliado o cumprimento das atribuições do profissional conforme item 1 deste Termo de Compromisso;



16. No caso de desempenho insatisfatório e/ou descumprimento deste Termo de Compromisso firmado entre o Bolsista e a EAPSUS/Fepecs, o bolsista poderá ter a bolsa suspensa ou cancelada;
17. Em caso do profissional ser também profissional da Secretaria de Saúde do Distrito Federal –SES/DF, o mesmo não deverá exercer suas atividades como Telerregulador ou Teleconsultor no mesmo período da sua escala funcional na SES;
18. Em caso de descumprimento do item **17** poderá acarretar Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades;
19. O Coordenador do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde do Distrito Federal, no âmbito da EAPSUS poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa do profissional que não estiver desempenhando satisfatoriamente suas atribuições;
20. O Coordenador do Núcleo Técnico Científico de Telessaúde do Distrito Federal deverá comunicar e notificar imediatamente, o Bolsista sobre qualquer anormalidade observada no desempenho de suas atividades;
21. O Bolsista deverá comunicar ao Coordenador do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde do Distrito Federal, qualquer dificuldade e/ou irregularidade encontrada para o desempenho das suas atividades;
22. O Bolsista não deverá transferir a terceiros qualquer parcela no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento;
23. Ao realizar as suas ações o Telerregulador ou Teleconsultor deverão zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir a qualidade das ações executadas;
24. A solicitação do desligamento das atividades do Núcleo Técnico Científico do Distrito Federal poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo bolsista ou pelo Coordenador do Núcleo Técnico-Científico. A solicitação de que trata este item deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
25. Este Termo de Compromisso terá vigência de 1 (um) ano contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração.

Para que surtam todos os efeitos legais, o presente termo é firmado pelo profissional beneficiário da Bolsa para Educação pelo Trabalho e pelo Diretor da EAPSUS.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Diretor/EAPSUS

Assinatura do(a) bolsista